LEI MUNICIPAL № 634/2014 - DISPÕE
SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS
PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS
EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS,
RELIGIOSOS OU DE OUTRA NATUREZA QUE
VISE O INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI MUNICIPAL Nº 634/2014

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS, ESPORTIVOS, CULTURAIS, RELIGIOSOS OU DE OUTRA NATUREZA QUE VISE O INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU, E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Fica autorizada a utilização dos prédios públicos no âmbito do Município de Lajes/RN por tempo determinado para realização de eventos educativos, esportivos, culturais, religiosos ou de outra natureza que vise o interesse público.
- **Art. 2º** A utilização dos prédios públicos será concedida aos interessados que apresentarem requerimento escrito com exposição de justificativa ao órgão responsável pelo prédio requerido.
- § 1º O requerimento de solicitação deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias a data solicitada.
- § 2º Atividades lucrativas só serão autorizadas se forem realizadas por entidades públicas de caráter social ou filantrópico com destinação social comprovada.

- $\S 3^{\circ}$  O uso de prédio escolar é permitido desde que não prejudique o funcionamento normal da Escola no período de aula ou de atividades extracurriculares.
- **Art.** 3º Será devolvido e solicitada a correção aos requerimentos que:
- I Não conste a assinatura do responsável.
- II Não conste a justificativa pela qual está sendo requerido o prédio.
- III Não conste o período no qual o prédio será utilizado.
- **Art.** 4º No ato do recebimento do prédio o requerente assinará um termo de responsabilidade pelo estabelecimento durante o período no qual o mesmo estiver sob seu domínio.
- $\S 1^{\circ}$  Durante o tempo de utilização do prédio o responsável deverá estabelecer mecanismos que incentive a conservação do mesmo.
- § 2º Quando da comprovação de danos ao prédio ou aos utensílios presentes no mesmo, o responsável que constou sua assinatura no termo de responsabilidade terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para reparar os danos causados ao patrimônio público.
- **Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pelo Executivo.
- **Art.** 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Lajes/RN, 10 de Outubro de 2014

Mesa Diretora

### **CLOVIS SECUNDO VALE**

Presidente

### JIMMY CLEYSON TEÓFILO DA SILVA

Vice-Presidente

## FRANCISCO GILMAR GOMES

1º Secretário

## FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

2º Secretário